

Presidente Prudente

00159

Divisão de Administração

- L E I Nº 1.900/77 -

DISPONDO SOBRE: - Institui o Plano Comunitário para execução de Pavimentação e Obras / Complementares, atribuindo a PRUDENCO-Companhia de Desenvolvimento competencia para executá- lo e dá outras providências.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Pruden-A.Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pr lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente,

- MTIGO 1º Fica instituido o Plano Comunitário para execução de Pavimentação e Obras Complementares no Município de Presidente Prudente, que obedecerá ao disposto nesta lei e no decreto que a regulamentará.
- LITIGO 2º As Obras e melhoramentos necessários ás vias e logradouros públicos do Município, poderão ser executados quando solicitado, ao menos, por 2/3 (dois terços)dos proprietários, de iniciativa própria ou por provocação da administração.
- NICO Havendo interesse da Municipalidade, poderá o Chefe do Executivo determinar a execução das Obras sem considerar o / percentual estabelecido neste artigo, devendo no entanto, / nesse caso, ser fixado antecipadamente, o setor da cidade on de serão realizadas as obras de pavimentação.
- QTIGO 3º As Obras ou melhoramentos de que trata esta lei, serão executados direta ou indiretamente pela PRUDENCO- Companhia

refeitura Municipal



Presidente Prudente

66460

Divisão de Administração

fls.2- continuação da lei nº 1.900/77.

Prudentina de Desenvolvimento.

- PIGO 4º O Plano Comunitário funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante acordo firmado com a PRUDENCO ou empre sa por ela credenciada.
 - 1º Quando o acordo for feito com firma credenciada pela PRU-DENCO, os seus termos deverão ser aprovados por essa sociedade, a quem caberá a fiscalização das obras e serviços con tratados.
 - 2º O Plano compreenderá todos e qualquer tipos de Obras ou me lhoramentos necessários á vias e logradouros publicos.
- LTIGO 5º As Obras requeridas deverão ser consideradas de interesse e conviniência do Município com a aprovação da Administração Direta.
- uTIGO 6º Determinada a execução das Obras ou melhoramentos, pelo sistema do Plano, a PRUDENCO elaborará os projetos e orçamentos do custo que serão submetidos aos interessados juntamente com o Plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.
 - 1º Na elaboração dos orçamentos de custo,a PRUDENCO considera rá além das despesas com execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos,os juros,correção monetária,despe sas com financiamentos e taxa de administração que deverá cobrir todas as despesas administrativas.
 - 2º Os interessados deverão ser convocados por edital para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos, o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

refeitura Municipal



Presidente Prudente

00161

Divisão de Administração

fls.3- continuação da lei nº 1.900/77.

- 3º Os interessados deverão ter prazo fixado no edital para / impugnação dos elementos constantes do parágrafo anterior.
- LRTIGO 7º -O custo dos serviços será rateado entre os proprietários/
 dos imóveis beneficiados proporcionalmente á testada dos/
 mesmos.
 - Unico Os imóveis de esquina terão a testada acrescida dos desenvolvimentos de curva.
- PRUDENCO ou diretamente por instituição financeira por ela credenciada.
 - 1º O financiamento das Obras ou melhoramentos do plano poderá ser feito nos prazos de 6(seis) a 24 (vinte e quatro)meses e, para tanto, a PRUDENCO poderá contrair empréstimos bancários ou qualquer outra espécie de financiamento.
 - 2º Os financiamentos aos interessados poderão ser feitos me/ diante emissão de títulos de crédito, com exigibilidade con dicionada, apenas, ao inicio das obras, conforme previsão dos Contratos respectivos.
- ITIGO 9º A cobrança da parcela devida pelos proprietários que não/
 participarem do Plano, será feita pela Prefeitura acrescida
 de 20% (vinte por cento) de taxa de administração, mais juros de financiamento, de conformidade com a legislação vigente.
- MIGO 10 Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÂRIO destinado á acumulação sistemática de recursos para concretização do programa comunitário instituido por esta lei.



Presidente Prudente

00162

Divisão de Administração

fls.4- continuação da lei nº 1.900/77.

- RTIGO 11 O Fundo de Desenvolvimento Comunitário a que se refere o/
 - I- Dotação orçamentária especificamente destinadas:
 - II-Receita proviniente da cobrança da pavimentação relatiaos proprietários não optantes a que se refere o artigo 9º desta lei:
 - III-Juros, correção monetária, multa e taxas de administração, cobrados dos proprietários não optantes.
- MTIGO 12 O não pagamento de 3 (tres) parcelas consecutivas implicará no vencimento do saldo da dívida sem prejuizo das custas e demais despesas judiciais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÒRIAS E FINAIS

- ETIGO 13 No corrente exercicio o Fundo de Desenvolvimento Comunitá rio constituir-se-á da importância de Cr\$. 100.000,00(cem mil cruzeiros) que será aplicado na consecução dos objetivos desta lei.
- ETIGO 14 Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial de cr\$. 100.000,00(cem mil cruzeiros)para atender a formação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário.
- DNICO De decreto que abrir o presente crédito, constarão obrigatoriamente, os recursos necessários a sua cobertura, nos ter mes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- RTIGO 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, fican
 do revogada expressamente a Lei Municipal nº 1.876/77, ressalvando os atos praticados na sua vigencia.Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" aos

09 de Setembro de 1.977.

frefeitura Municipal



Presidente Prudente

00163

Divisão de Administração

fls. 5 - continuação da Lei nº 1.900/77.

PAULO CONSTANTINO,

Prefeito Municipal.

legistrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Munitipal de Presidente Prudente, aos 09(nove) dias do mês de Setembro de 1.977.

fleides Q. Chanes.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,

Diretor da D.A.

M.T.N.

JORNA O Trypoarcial